Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

PUBLICADO
Centro Sul
Edição 1529
Edição
Página 10
Data 15/09/23

LEI Nº 5.064

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas, de atividades de contra turno escolar ou centro de recreação e lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES LEGAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1° - Define-se como atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, os estabelecimentos privados que ofertem atividades que visam contribuir na formação das crianças e adolescentes, com atividades recreativas, de socialização ou na oferta de cursos livres.

Art. 2º - O público a que se destina esta modalidade de serviço caracteriza-se exclusivamente por crianças e adolescentes de qualquer faixa etária (0 a 17 anos).

Parágrafo único. As crianças e adolescentes que tenham atingido a idade escolar obrigatória de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, para frequentar os estabelecimentos dispostos na presente lei, deverão estar comprovadamente matriculadas em instituição de ensino regular.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei têm por finalidade contribuir com a formação do indivíduo de forma integrada, oferecendo atividades educativas, oficinas de arte, música, teatro, dança, leitura, recreação, entretenimento, socialização, entre outros.

Art. 5º - O funcionamento dos estabelecimentos ficam obrigatoriamente condicionados:

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

a) ao cadastro, autorização e fiscalização junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

b) à vistoria e liberação junto à Vigilância Sanitária.

Art. 6º - As instituições de que trata esta lei, que ofertarem atividades complementares de contra turno escolar de reforço, supervisão e acompanhamento em tarefas escolares, deverão, obrigatoriamente, ter um profissional formado em pedagogia ou magistério, para realizar o acompanhamento das atividades educativas e apresentar o plano pedagógico, além de comprometer-se em manter estreita parceria com as instituições escolares a que as crianças atendidas encontram-se matriculadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 7º - As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 30 (trinta) participantes por turma, respeitando a metragem da sala de pelo menos 1,2m² por criança.

Art. 8º - A instituição que promova a alimentação deverá ter um profissional da área de nutrição responsável e atender às exigências da Vigilância Sanitária Municipal quanto ao cumprimento das determinações para a produção, armazenamento e oferta de alimentos.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, DESATIVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 9º - Todo o imóvel, destinado à utilização por empresas privadas de atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente e estar adequado aos fins a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas de legislação pertinente em vigor, em especial:

I - o imóvel a que se destina a oferta do serviço deverá possuir alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros;

II - a estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa .

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 10 - São condições mínimas para a oferta do serviço:

a) as dependências de toda a instituição devem ter acessibilidade e respeitar às normas vigentes para este fim;

b) as salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, proteção contra incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene.

c) o local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas, com dimensões que assegurem a segurança e o conforto das crianças e adolescentes assistidos;

d) dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso as crianças;

e) local adequado para a realização das refeições;

f) sanitários, de uso exclusivo infantil, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária, provido de portas sem chaves ou trincos, e de lavatório com espelho;

g) sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais; e,

h) ter recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devem estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 11 - A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado, formalmente, à Prefeitura Municipal de Irati, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento das atividades.

CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 12 – A fiscalização dos estabelecimentos desta natureza será realizada pelos departamentos competentes para tal fim, conforme dispõe o Código de Posturas do Município de Irati (Lei nº 4.229/ 2016).

Art. 13 - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Posturas do Município de Irati.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As instituições privadas já existentes que desenvolvam as atividades previstas na presente lei deverão providenciar documentação e cadastro junto à Prefeitura Municipal de Irati, no prazo de três meses da publicação da lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 15 de setembro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal